



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**RESOLUÇÃO Nº 2 / 2023 - CCHLA - CCLP (11.01.15.26)**

Nº do Protocolo: 23074.092686/2023-42

João Pessoa-PB, 19 de Setembro de 2023

Regulamenta o aproveitamento dos Componentes Curriculares Optativos de Livre Escolha no âmbito do Curso de Graduação em Letras-Português.

O Colegiado do Curso de Letras-Português da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO:**

a Resolução nº 09/1993 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPB, que regulamenta as atividades de Extensão da UFPB;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

a Resolução nº 02/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

a Resolução nº 29/2020 do CONSEPE/UFPB;

a necessidade de estabelecer norma interna para o aproveitamento dos Componentes Curriculares Optativos de Livre Escolha; e

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos discentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer norma de aproveitamento dos Componentes Curriculares Optativos de Livre Escolha no Curso de Graduação em Letras-Português.

**Art. 2º** O discente poderá cursar, como componentes curriculares optativos, até 240 horas em quaisquer outros cursos de graduação da UFPB, ressalvados os casos de impedimento legal.

**Art. 3º** O discente poderá aproveitar atividade(s) de Extensão até o limite de 04 (quatro) créditos como Componente Curricular Optativo.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento indicado no *caput* deste artigo, o discente deverá apresentar tanto o comprovante de participação na atividade de Extensão quanto a avaliação do Coordenador da atividade acerca de seu desempenho nela.

**Art. 4º** O discente deverá solicitar, por meio de processo administrativo, o aproveitamento dessas disciplinas ou atividade de Extensão à Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação (SIAG/CCHLA).

**§ 1º** Uma vez verificada a aprovação do discente, caberá à SIAG/CCHLA efetivar o aproveitamento das disciplinas, sem a necessidade de análise processual por outra instância administrativa, bastando certificar-se, quer no próprio Histórico Escolar do discente, quer pela consulta ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), se a(s) disciplina(s) em questão já não tenha(m) sido aproveitada(s) para outros fins acadêmicos.

**§ 2º** Em se tratando de aproveitamento de atividade de Extensão, a SIAG/CCHLA deverá remeter o processo à Coordenação de Curso para análise.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. CIRINEU CECOTE STEIN

Presidente do Colegiado do Curso de Letras-Português

*(Assinado digitalmente em 19/09/2023 08:29)*  
CIRINEU CECOTE STEIN  
COORDENADOR(A) DE CURSO  
Matrícula: 1659268

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento(especie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/09/2023** e o código de verificação: **849e628756**